



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 29/04/25
a 29/05/25
Deuifra
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.781, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A “FEIRA EXPO COFFEE MARECHAL FLORIANO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no Município de Marechal Floriano-ES, a “**Feira Expo Coffee Marechal Floriano**”, a realizar-se anualmente, na última semana do mês de maio, alusivo à comemoração do “Dia Nacional do Café”, em 24 de maio, oficializado pela Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), na “Semana Municipal do Café”, a qual já faz parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos desta Municipalidade, instituída pela Lei Municipal nº. 2.582, de 23 de maio 2023.

Art. 2º A instituição da “Feira Expo Coffee Marechal Floriano”, consiste em:

- I** – Valorizar os produtores de café de nosso Município, principalmente os de Cafés Especiais;
- II** – Incentivar a busca por melhor desempenho e destaque dos produtores de Marechal Floriano a nível nacional e internacional; e
- III** – Fomentar o turismo em nossa Cidade.

Art. 3º Constituem objetivos da “Feira Expo Coffee Marechal Floriano”:

- I** – Promover a cultura do café;
- II** – Oferecer vários cafés especiais;
- III** – Proporcionar degustações; e
- IV** – Apresentar produtos e soluções agro, entre outros, pertinentes à Cultura do Café, num todo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º A “Feira Expo Coffee Marechal Floriano”, ora instituída, será uma forma de apoiar, fortalecer e incentivar o desenvolvimento da cultura do café e suas formas de produção prezando pela qualidade do produto, sobretudo, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização do mesmo, podendo contar com produtos sustentáveis e tecnológicos, dentre outros.

Art. 5º Para melhor efetivação desta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio das Secretarias Municipais de Agricultura e Cultura e Turismo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Abril de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 021/2025 – Autor: Hilário de Oliveira Neto

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.181 / 2025
EM, 29 / 04 / 2025

PREFEITO MUNICIPAL